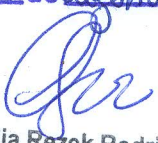




**LEI N.º 2.225**

**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

CERTIFICO que nesta data foi  
publicado(a) no Placard desta  
Prefeitura a lei n.º 2.225  
de 29 de dezembro de 2003  
Goiás, 29 de dezembro de 2003

  
Cláudia Rezek Rodrigues  
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“INSTITUI MEIA ENTRADA PARA  
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS  
EM ESTABELECIMENTOS QUE  
REALIZEM ESPETÁCULOS  
MUSICAIS, ARTÍSTICOS,  
CIRCENSES, TEATRAIS,  
CINEMATOGRAFICOS,  
ATIVIDADES SOCIAIS,  
RECREATIVAS, CULTURAIS,  
ESPORTIVAS E QUAISQUER  
OUTRAS QUE PROPORCIONEM  
LAZER E ENTRETENIMENTO”.**

A Câmara Municipal de Goianésia, Estado de  
Goiás, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de  
metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de  
diversões, espetáculos, praças, módulos esportivos e similares de  
Goianésia, aos estudantes universitários regularmente  
matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou  
particulares, instaladas neste Município.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei consideram-se  
como casas de diversões os estabelecimentos que realizem  
espetáculos musicais, artísticos, circenses e quaisquer outros que  
proporcionem lazer e entretenimento.

**§ 2º.** Serão beneficiados por esta Lei os  
estudantes universitários regularmente matriculados em  
estabelecimentos de ensino público e particular, cujo  
funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão  
competente.

**Art. 2º** - Para usufruir o benefício o estudante  
deve provar a condição referida no artigo anterior através da



carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e expedida pelo Diretório Acadêmico de cada instituição, na qual estiver devidamente matriculado.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e três (29.12.2003). 50º ano de emancipação.

**OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal